Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.JD-602/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/115869/2012
PROTOCOLO	:	1354200
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SEMY ALVEZ FERRAZ JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIOS À ÉPOCA
CONTRATADA	:	ONE WAY TECNOLOGIA LTDA ME
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E LEI Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 19 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PREOCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO Nº 10/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE – MS EM FAVOR DA EMPRESA ONE WAY TECNOLOGIA LTDA. ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Tratam os autos do exame do procedimento licitatório – Convite nº 223/2012, formalização e execução financeira da nota de empenho nº 10/2012 (peça digital 16) no valor de R$ 69.820,00 (sessenta e nove mil oitocentos e vinte reais) emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande – MS, em favor da empresa One Way Tecnologia Ltda. ME, tendo por objeto a aquisição de equipamentos para informática a fim de atender a Agência Municipal de Transporte e Trânsito.

Em análise processual (ANP-3ICE-625/2013, peça digital 19), a 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE – sugeriu a notificação do Sr. João Antônio de Marco e do Sr. Semy Alves Ferraz, ambos Ex-Secretários Municipais, para que apresentassem os documentos abaixo citados e justificativas:

1. Pesquisa de mercado;
2. Parecer jurídico;
3. Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da Administração Pública;
4. Certidão negativa de débito com o INSS;
5. Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Procedeu-se então, na forma regimental, a notificação dos responsáveis através do ofício nº 3118/2013 (peça 21), sendo que a resposta à notificação foi protocolada nesta Corte de Contas em 31/07/2013, dentro do prazo estabelecido pela notificação.

Em reanálise (ANP-3ICE-9171/2013, peça 31), a equipe da 3ª ICE constatou que as justificativas acostadas aos autos (peça 27) não sanaram todas as irregularidades previamente identificadas, deixando de ser encaminhada a pesquisa de mercado.

Os responsáveis foram novamente notificados através do Termo de Intimação nº 10966/2013 (peça 33) e do Termo de Intimação nº 10967/2013 (peça 34). O titular do órgão encaminhou então o documento faltante através do ofício nº 138/2014 (peça 38), sanando as irregularidades inicialmente postas, segundo a 3ª ICE.

Dessa forma, a equipe técnica, em análise conclusiva (ANP-3ICE-7436/2014, peça 46), entendeu que o procedimento licitatório, a formalização do empenho e a execução financeira do objeto contratual epigrafado encontram-se revestidos de regularidade.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acatando a manifestação do corpo técnico, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, formalização e prestação de contas da Nota de Empenho nº 10/2012 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-2329/2015, peça 48).

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

O mérito da questão baseia-se na verificação da regularidade do procedimento licitatório – Convite nº 223/2012, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 10/2012, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Da leitura dos autos, entendo que o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 223/2012 cumpre o que determina o artigo 22, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vejamos:

> § 3º - Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinentes ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Quanto à formalização do Empenho em questão, verifico, por meio da documentação acostada aos autos, que este atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como da Lei nº 8.666/93.

Com relação à execução financeira da Nota de Empenho nº 10/2012, observo, tendo por base a análise da equipe de apoio deste Tribunal, que os atos executórios seguiram os seguintes estágios:

VALOR DO EMPENHO	R$ 69.820,00
NOTA FISCAL	R$ 69.820,00
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 69.820,00

Conforme demostra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada,

liquidada e paga de acordo com os ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65, da Lei 4.320/64, perfazendo o montante de R$ 69.820,00 (sessenta e nove mil oitocentos e vinte reais).

Ante ao exposto, e acompanhando o entendimento da 3ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, profiro meu **VOTO** no seguinte sentido:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Convite nº 223/2012, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 10/2012, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande – MS em favor da empresa One Way Tecnologia Ltda. ME, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PREOCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO Nº 10/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE – MS EM FAVOR DA EMPRESA ONE WAY TECNOLOGIA LTDA. ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator